



# NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 23 de fevereiro de 2021

**DECRETO Nº 13.922/2021**

**ALTERA OS DECRETOS Nº 13.267 DE 26 DE JUNHO DE 2019 e Nº 13.428 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE REGULAMENTAM A LEI Nº 3.363 DE 16 DE JULHO DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 13.267 de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A coordenação e operacionalização do Programa Poupança Escola ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Governo** e será executada de forma articulada com a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE) instituída pela lei supramencionada.

(...)

Art. 13. A **Secretaria de Governo** deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a Lista de Alunos Beneficiários aptos a receber o benefício, cabendo a esta, por sua vez, elaborar estimativa de impacto orçamentário, a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral do Município para avaliação.

(...)

Art. 14. Caberá à **Secretaria de Governo** a publicação dos alunos beneficiários no site eletrônico do Programa, devendo informar em listas apartadas os percentuais a pagar a cada um dos alunos, a depender da situação de pagamento que se enquadrem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação da **Secretaria de Governo**, implementarão ações de mobilização e orientação nas escolas e nos equipamentos da Assistência Social (CRAS/CREAS) e da Saúde, para os alunos elegíveis e suas respectivas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com relação à abertura de conta poupança na instituição financeira responsável pela operação de pagamento, assim como demais informações e esclarecimentos sobre o Programa.

(...)

Art. 19. A **Secretaria de Governo** fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.”

Art. 2º O Decreto nº 13.428 de 19 de dezembro 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:



# NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

“Art. 10. A **Secretaria de Governo** coordenará o processo de geração da base de jovens pré-elegíveis ao Programa Poupança Escola, tendo por referência as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família - PBF. A relação de jovens pré-elegíveis, integrantes de famílias beneficiárias do PBF, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação e a outras instituições de ensino da esfera federal, sediadas no município de Niterói, em arquivo eletrônico, de acordo com calendário a ser definido conjuntamente

(...)

Art. 12. A partir da relação de jovens pré-elegíveis, fornecida pela **Secretaria de Governo**, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino das esferas estadual e federal, sediadas no município de Niterói, encaminharão anualmente, à **Secretaria de Governo**, em calendário a ser definido conjuntamente, a relação de alunos elegíveis a receberem os benefícios, com o acréscimo das informações de matrícula (NIS, CPF, escola, ano de escolaridade, entre outras ) para publicação no site eletrônico do Programa e início do processo de adesão dos alunos elegíveis.

(...)

§ 2º A **Secretaria de Governo** verificará os requisitos previstos na lei e coordenará a geração da relação de alunos participantes do Programa Poupança Escola que farão jus a receber o benefício anual.

(...)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**AXEL GRAEL-PREFEITO**